PROJETO DE LEI Nº ___/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Abrigos de Espera Rural no Município de Salgueiro–PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salgueiro–PE, o Programa Municipal de Abrigos de Espera Rural, destinado à instalação de estruturas cobertas nas entradas de sítios, povoados e comunidades rurais, com o objetivo de oferecer abrigo, conforto e segurança aos munícipes que aguardam transporte público, escolar, alternativo ou particular.

Art. 2º São princípios e objetivos do Programa:

I – Promover a dignidade dos moradores da zona rural, garantindo-lhes proteção contra intempéries;

II – Assegurar condições adequadas de espera, especialmente para crianças, idosos e estudantes;

III – integrar o transporte escolar, público e alternativo a pontos estruturados e sinalizados;

IV – Fomentar o desenvolvimento e a valorização das comunidades rurais;

V – Incentivar o uso de soluções sustentáveis e acessíveis na infraestrutura pública rural.

Art. 3º Os abrigos de espera deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Cobertura resistente e impermeável, assentos fixos e piso nivelado e antiderrapante;

II – Sinalização vertical refletiva, visível a condutores diurnos e noturnos;

III – instalação em locais seguros e de fácil acesso, preferencialmente nas vias de maior fluxo de transporte escolar ou comunitário;

IV – Observância das normas de acessibilidade universal previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 e na ABNT NBR 9050;

V – Utilização de materiais ecológicos e de baixo impacto ambiental, priorizando fornecedores locais;

VI – Identificação com placa padrão contendo o brasão do Município e a denominação “Abrigo de Espera Rural – Prefeitura de Salgueiro”.

Art. 4º A implantação e a manutenção dos abrigos poderão ser executadas:

I – Diretamente pelo Poder Executivo Municipal;

II – Por meio de convênios, termos de cooperação, parcerias público-comunitárias ou programas de adoção de equipamentos públicos;

III – com apoio de empresas privadas, cooperativas, entidades civis e associações rurais, mediante contrapartida social.

§ 1º As parcerias observarão os princípios da legalidade, transparência e publicidade, conforme regulamentação específica.

§ 2º O Município poderá incentivar as parcerias mediante reconhecimento público, certificado de responsabilidade social e inserção do nome do parceiro na estrutura do abrigo.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará, anualmente, um plano de prioridades para instalação dos abrigos, considerando:

I – A distância da comunidade em relação à sede do Município;

II – O fluxo de transporte escolar e de passageiros;

III – a vulnerabilidade climática e social das famílias beneficiadas;

IV – As sugestões apresentadas em audiências públicas promovidas nas comunidades rurais.

Parágrafo único. O plano de prioridades e o cronograma de execução deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal garantir a manutenção periódica dos abrigos instalados, incluindo limpeza, conservação e substituição de peças danificadas, preservando a segurança e a funcionalidade das estruturas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo padrões construtivos, modelos de parceria e procedimentos de fiscalização e manutenção.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal de Abrigos de Espera Rural, atendendo antiga reivindicação das comunidades interioranas de Salgueiro, cujos moradores enfrentam sol e chuva enquanto aguardam transporte público, escolar e alternativo.

A zona rural representa parcela expressiva da população salgueirense, e a ausência de locais adequados de espera expõe crianças, trabalhadores e idosos a situações de risco e desconforto. A criação de abrigos padronizados contribuirá para a segurança viária, o bem-estar social e a integração rural-urbana, além de reforçar o compromisso municipal com a mobilidade humana e a valorização das comunidades agrícolas.

O projeto tem natureza autorizativa, em estrita observância ao art. 135 do Regimento Interno da Câmara, respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo em matérias orçamentárias e operacionais.

Em suma, trata-se de medida simples, viável e socialmente justa, que concretiza o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no contexto rural, e reforça a missão da Câmara Municipal de Salgueiro em promover políticas públicas voltadas ao bem comum.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA
Data: 12/11/2025 14:02:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Lindomar de Souza Rocha (PITEL FILHO)

Vereador do Município de Salgueiro – PE